

LEI Nº 0.484, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.963

**AUTORIZA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir material permanente e executar obras e serviços municipais, na conformidade das dotações orçamentárias a terem vigência a partir de 1º de janeiro de 1.964, distribuídas na seguinte classificação:

CÓDIGO	MATERIAIS, OBRAS E SERVIÇOS	Cr\$
8-00-2	Aquisição de móveis e utensílios	250.000,00
8-10-2	Aquisição de móveis e utensílios	150.000,00
8-33-2	Aquisição de móveis e utensílios	250.000,00
8-33-4	Construção de prédios escolares	2.500.000,00
8-34-2	Aquisição de livros para bibliotecas	40.000,00
8-51-3	Aquisição de ferramentas agrícolas	200.000,00
8-63-2	Para o Serviço de Eletricidade	200.000,00
8-63-4	P/ as obras de ampliação do Serv. de Eletricidade	1.000.000,00
8-80-2	Aquisição de móveis e utensílios	

		50.000,00
8-81-3	Pavimentação de ruas, praças e jardins	4.000.000,00
8-81-4	Pavimentação de ruas, praças e jardins	4.500.000,00
8-81-4	Transporte para o serviço	5.000.000,00
8-82-4	Construção e Conservação de Estradas e Pontes	7.000.000,00
8-82-4	Aluguel de máquinas	500.000,00
8-82-4	Transporte para o serviço	500.000,00
8-85-2	Aquisição de veículos e semoventes	200.000,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.964.

Prefeitura Municipal de Januária, em 29 de novembro de 1.963.

SEBASTIÃO CARLOS DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

RAIMUNDO NONATO DE MATOS LIMA
SECRETÁRIO